

O plenário aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Linhares e dá outras providências.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 47ª (quadragésima sétima) Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/MS/1990 e 8.142/MS/1990, Resolução 453/CNS/2012 e Lei Municipal nº 3133/PML/2011.

Resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, adequando a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 e Resolução 453 CNS de 10 de maio de 2012.

## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO OU DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º.** O presente regimento interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Linhares, criado pela Lei nº 1484/PML/1991 de 07 de maio de 1991 e alterado pela Lei 3133/PML/2011 de 02 de dezembro de 2011.

## Capítulo II

### DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 2º.** O Regimento Interno tem por objetivo organizar e estabelecer as normas para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Linhares.

## CAPÍTULO III

### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Artigo 3º.** O Conselho municipal de saúde de Linhares – CMSL é órgão permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e normativo. É responsável pela elaboração e atualização das políticas municipais de saúde e controle das ações e serviços de qualquer natureza, bem como aspectos econômicos e financeiros em âmbito do sistema único de saúde - SUS no município de Linhares;

**Artigo 4º.** A secretaria municipal de saúde, em consonância com a Lei Orgânica municipal, art. 74, inciso IV e as disposições contidas nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, obrigatoriamente participará do conselho municipal de saúde de Linhares;

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 5º.** São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas na Lei Municipal nº 3.133 de 02 de Dezembro de 2011;

**II-** Atuar na formulação de estratégias e no controle das ações de saúde, fiscalizando o cumprimento da legislação vigente;

**III-** Manter permanente intercâmbio com os conselhos estadual e nacional de saúde;

**IV-** Assegurar através da Lei 8.142/90, de forma permanente, a capacitação dos conselheiros;

**V-** Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

**VI-** Constar nos itens de pauta das reuniões, a cada quadrimestre, e ser submetido à análise da plenária, o pronunciamento do gestor da saúde, quanto à prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como da produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada de acordo com o art. 12 da Lei Nº 8.689/93 e com a Lei Complementar Nº 141/2012.

**VII-** Elaborar a programação de ações de saúde anual para o ano seguinte, no último trimestre vigente, tendo como base a apresentação do relatório de gestão anual e plano municipal de saúde, de acordo com a Portaria 3332/2006/GM/MS;

**VIII-** Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão anual, ao final da cada ano administrativo;

**IX-** Requisitar ao gestor cronograma para apresentação em plenárias dos indicadores de saúde em Atenção Primária do município de acordo com a Portaria 221/08, bem como as ações secundárias e/ ou terciárias (hospitais);

**X -** Solicitar que o gestor preste contas do FMS (Fundo Municipal de Saúde), tendo por base a Resolução CNS Nº 322, Emenda Constitucional 29, por um profissional da área de contabilidade;

**XI -** Avaliar os contratos de complementação à rede de saúde municipal por parte das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, de acordo com a portaria GM 1034/2010.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 6º.** O Conselho Municipal de Saúde será composto de 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, conforme distribuição abaixo:

I – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) membros suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, sendo esses membros da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de prestadores de serviços do SUS, localizados no município de Linhares, indicados pelas entidades públicas, filantrópicas e privadas, devendo ser comunicado ao CMSL por meio de ofício;

III – 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes das entidades representativas dos profissionais de saúde com atuação em Linhares, devidamente registrados nos órgãos competentes. A indicação dos profissionais escolhidos e/ou indicados deve ser comunicada ao CMSL, por meio ofício emitido pela entidade representada no CMSL.

IV – 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) suplentes de entidades representativas dos usuários, munícipes e residentes em Linhares, indicados por ofício encaminhado conjuntamente com documentos comprobatórios da existência da entidade com funcionamento regular de no mínimo dois anos no município de Linhares.

**Artigo 7º.** O Presidente do CMSL, o Vice-presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos paritariamente em reunião plenária, de acordo com a Lei Municipal 3.133/2011 e a Resolução do CNS 453;

§1º A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Linhares será composta pelo presidente, o vice-presidente, o 1º secretário e o 2º secretário, durante todo o período de mandato dos membros eleitos.

§2º. Não poderão compor o CMSL, representantes do poder legislativo e judiciário, bem como do Ministério Público, considerando a interdependência dos poderes prevista no Art. 2º da Constituição Federal.

§3º. Com vistas à comprovação de sua legalidade, legitimidade e funcionamento, as entidades representadas no CMSL, deverão encaminhar para arquivo, cópias dos seguintes documentos, registrados em cartório:

A – Ata da eleição da diretoria;

B – Estatuto;

C – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ELEIÇÃO**

**Artigo 8º.** O CMSL será presidido por um conselheiro eleito em reunião plenária, de acordo com a Lei municipal Nº 3.133 de 2011, terá mandato de 2 (dois) anos e não coincidente com o mandato do prefeito municipal. A secretaria executiva ou mesa diretora composta pelo presidente eleito, pelo vice-presidente, pelo 1º secretário e pelo 2º secretário e será eleita da mesma forma e ocasião do presidente e terá mandato terá o mesmo tempo de vigência do presidente;

§1º. O presidente, o vice-presidente, o 1º secretário e o 2º secretário do CMSL serão eleitos em reunião plenária extraordinária, paritariamente pelos segmentos, no mês anterior ao fim do mandato da mesa diretora em exercício;

§2º. Na data e hora da reunião extraordinária para eleição do presidente, do vice-presidente, do secretário e do 1º secretário do conselho, o presidente em exercício nomeia e empossa a comissão eleitoral de forma paritária. A comissão eleitoral através do seu presidente, checa a presença dos conselheiros em 1ª e 2ª chamadas e verifica a legalidade

da representação. Recebe a inscrição pelo crachá de quantos candidatos manifestarem interesse. O mesário organiza a lista de assinatura dos conselheiros votantes (um voto por entidade). Digita as cédulas de votação constando os nomes dos candidatos, distribui ordenadamente de acordo com a lista de votação. Cada eleitor vota e deposita sua cédula no local indicado. Terminada a votação, o presidente da comissão deflagra o processo de apuração, declara o vencedor à plenária e encerra o processo de votação. O presidente do conselho faz constar em ata específica a eleição para presidente (comissão eleitoral) e na ata da reunião descreve o nome do futuro presidente que receberá posse na reunião seguinte.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 9º.** O CMSL consta com a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Presidente;
- III – Vice-presidente;
- IV – Secretaria executiva;
- V – Comissões de trabalho com atividade móvel ou permanente (ex.: comissão ética);
- VI – Secretaria Administrativa.

**Artigo 10.** São funções dos membros da Plenária do CMSL:

- I – Aprovar ou não as atas das reuniões;
- II – Aprovar ou não as contas do FMS (Fundo Municipal de Saúde);
- III – Aprovar ou não relatórios das comissões de trabalhos;
- IV – Solicitar reuniões extraordinárias;
- V – Institui comissões de trabalho com tempo fixo ou não para conclusão;
- VI – Avaliar, examinar e deliberar sobre as questões em pauta submetidas ao Conselho, conforme atribuições e competências definidas no Capítulo IV da Lei Municipal 3.133;
- VII – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMSL;
- VIII – Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- IX – Votar e ser votado para integrar a estrutura organizacional do CMSL;
- X – Propor alterações do presente Regimento;
- XI – Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função do conselheiro de saúde.

**Artigo 11.** Ao Presidente do Conselho compete:

- I – Convocar e dirigir as reuniões;
- II – Manter a ordem na plenária;
- III – Atender o que consta em Lei sobre o CMS;
- IV – Convocar reuniões extraordinárias;
- V – Representar o CMSL onde se fizer necessário;
- VI – Prestar contas dos relatórios de indicadores de saúde de acordo com a lei;
- VII – Prestar contas do FMS de acordo com a Lei;
- VII – Iniciar e terminar as reuniões de acordo com o tempo;

**Artigo 12.** Ao Vice-presidente compete:

- I – Substituir o presidente na sua ausência e cumprir a suas funções durante esse período.

**Artigo 13.** Ao 1º Secretário compete:

- I – Receber informações da secretaria administrativa;
- II – Organizar a pauta para as reuniões;
- III – Acompanhar as reuniões do Plenário, assistindo ao Presidente da mesa, anotando os pontos mais relevantes e os votos, quando da existência da votação, elaborando a ata final;
- IV – Elaborar as atas das Reuniões do CMSL;
- V – Organizar folhas de frequência dos conselheiros;
- VI – Auxiliar na aplicação do Regimento Interno.

**Artigo 14.** Ao 2º Secretário compete:

- I – Substituir o secretário na sua ausência e cumprir a suas funções durante esse período.

**Artigo 15.** Às Comissões de trabalho compete:

- I – Nomear relator para a comissão;
- II – Visitar locais propostos com cortesia e devidamente identificados (com crachá);
- III – Realizar relatório da atividade final proposta pelo CMS;
- IV – Apresentar o relatório da atividade final proposta pelo CMS conclusiva e no tempo definido pelo presidente;
- V – Propor, analisar e acompanhar as questões específicas da cada Comissão;

VI – Outras atribuições solicitadas pelo Presidente e pelo plenário do Conselho.

**Artigo 16.** Funções da Secretaria Administrativa

I – Cumprir horário administrativo em local definido;

II – Receber documentos e dar ciência ao presidente;

III – Realizar relatório de suas atividades diariamente;

IV – Atender aos pedidos do presidente do conselho municipal de saúde ou da mesa diretora;

V – Atender ao Público com cortesia e devidamente identificado (a);

VI – Manter agenda atualizada com todos os endereços completos dos conselheiros;

VII – Realizar contatos com conselheiros quando solicitado (a);

VIII – Chegar antes do horário, nos dias das reuniões, organizando a sala de reuniões;

IX - Recolher assinaturas dos conselheiros presentes e das atas das reuniões;

X – Distribuir informes/documentos aos conselheiros de acordo com pedido do secretário executivo e distribuir os crachás identificados com o nome do conselheiro, entidade representativa, titular ou suplente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS REUNIÕES**

**Artigo 17.** As reuniões ordinárias terão quorum para fim de deliberação com a presença de 50% mais um dos conselheiros, em primeira chamada no horário estipulado para o início, ou em segunda chamada 30 minutos após, com qualquer número de conselheiros presentes. Sendo que o quórum para deliberações será mantido o de maioria simples, nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

**Parágrafo único:** as reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer conselheiro legalmente instituído;

**Artigo 18.** As reuniões do CMS são abertas à participação popular, com direito a voz, inscrevendo-se para tal no momento indicado pelo presidente da reunião;

**Artigo 19.** As reuniões do CMS acontecerão pelo menos 1 (uma) vez a cada mês, em data e horário previstos em calendário anual previamente aprovado pelo plenário do conselho, com início às 17:30h, podendo ser modificado a critério da plenária do Conselho;

**Parágrafo único:** Haverá recesso de reuniões ordinárias do conselho, no mês de janeiro de cada ano.

**Artigo 20.** Na última reunião de cada ano, a presidência do conselho submeterá a aprovação da plenária o cronograma de reuniões para o ano seguinte;

**Artigo 21.** As reuniões serão confirmadas a cada representante titular ou suplente com dois dias úteis de antecedência com base no cronograma de reuniões divulgado, avisadas por email;

**Artigo 22.** As faltas não justificadas do conselheiro às reuniões, por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas ao longo do ano, serão comunicadas à entidade representada, com data prevista para cumprimento, para providenciar a substituição. Caso expirado o tempo e não atendido, comunicar à entidade a perda da vaga no conselho e dar-se-á andamento ao processo de substituição em Plenária;

**Artigo 23.** Em caso de afastamento por longo período, impossibilitando a sua participação nas reuniões, o membro conselheiro deverá solicitar por escrito com ciência da entidade representada a sua licença, informando se o representante suplente será o titular ou a sua substituição.

**Parágrafo único:** As matérias votadas nas reuniões do conselho serão realizadas de forma aberta, elevando-se o crachá, podendo votar o suplente caso esteja substituindo o titular.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 24.** Os Conselhos Locais de Saúde depois de criados na comunidade local deverão ser apresentados ao CMSL para sua legitimidade;

**Artigo 25.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMSL;

**Artigo 26.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer membro do CMSL e aprovada por maioria simples dos membros.